

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA , ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Requeiro seja submetida à discussão e deliberação pelos membros desta Comissão, a proposta, abaixo, de Nota de Apoio aos sojicultores brasileiros.

Requeiro, ainda, o encaminhamento da Nota para conhecimento dos senhores Ministros do STJ e para as entidades patronais e de trabalhadores rurais, de âmbito nacional.

### **NOTA DE SOLIDARIEDADE AOS SOJICULTORES DO BRASIL**

Os membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados se solidarizam com os sojicultores do Brasil pela ação judicial movida por meio de 354 sindicatos de produtores e trabalhadores rurais contra a prática extorsiva e ilegal da empresa americana Monsanto, relativa à cobrança, desde a safra 2003/2004, da taxa de 2% sobre o valor dos grãos comercializados da soja RR a título de direito tecnológico e de indenização, supostamente com base na Lei de Patentes.

Cumpre condenar essa atitude da empresa Monsanto pela ofensa direta à Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares), cujo art. 2º deixa explícito que a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar representa a única forma de proteção que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País.

Ademais, no seu art. 10, a Lei garante que não fere o direito de propriedade aquele que reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha.

Nesses termos, a Monsanto ignora a Lei e explora os agricultores ao cobrar royalties sobre as safras produzidas por meio de sementes próprias obtidas ao longo do tempo a partir de sementes originais da empresa.

Com razão, os sindicatos questionam esses pagamentos no STJ reivindicando a devolução dos valores já pagos, estimados em R\$ 15 bilhões. A Lei não deixa dúvidas à interpretação de que os direitos de

propriedade intelectual só se aplicam na compra original das sementes, e não, nas safras posteriores. Nas sementes próprias, não cabe, pois, direitos sobre propriedade intelectual.

Não bastasse a aplicação indevida, simultaneamente, das Leis de Patentes e de Cultivares, com essa prática da cobrança sobre os grãos comercializados, a Monsanto comete outra grave violação à Lei Brasileira, pois, na prática vem impondo, no Brasil, as regras da versão 1991 da UPOV (União para a Proteção de Obtentões Vegetais), que estende a proteção, das sementes, para os grãos. Vale lembrar que o Brasil é signatário da versão 1978 da UPOV cujo modelo de proteção se restringe às sementes.

Ante o exposto, os membros desta Comissão reiteram o apoio aos produtores de soja do Brasil e manifestam a expectativa por uma urgente decisão judicial que posicione, em definitivo, as práticas da empresa Monsanto aos estritos limites das leis brasileiras, com a reparação exemplar dos danos morais e materiais causados aos agricultores do país.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2012.

# Deputado Marcon PT/RS